

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Julgado em 15/11/1984

RECURSO APENAS DA ACUSAÇÃO — VIOLAÇÃO DA LEI

RESUMO

- Ambas as Turmas destas Corte já firmaram jurisprudência - como demonstra o recorrente com a citação dos RREE 95.801, 99.804, 97.109 e 96.705, os dois primeiros da Primeira Turma, e os dois últimos desta Segunda Turma - no sentido de que decisão que, na ausência de recurso do réu, se utiliza do recurso da acusação tendente a exasperar a pena para minorá-la por meio "reformatio in melius", viola o artigo 574 do Código de Processo Penal. - Com base nesses precedentes, conheço do presente recurso e lhe dou provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. Julgado em 16-11-1984 Revista Trimestral de Jurisprudência. Novembro, 1985 - Vol. 114 - Pág. 812 EMFOR 455

EMENTA

Ambas as Turmas desta Corte já firmaram entendimento de que decisão que, na ausência de recurso do réu, se utiliza do recurso da acusação tendente a exasperar a pena, para minorá-la, viola o artigo 574 do Código de Processo Penal.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência